



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7392/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1510 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Geralda Maria de Abrantes

2.2. Cargo: Assistente de Administração

2.3. Matrícula: 112.291-6

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 24/11/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 20/12/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 41, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Geralda Maria de Abrantes**, matrícula nº 112.291-6, cargo de Assistente de Administração, da Polícia Militar do Estado, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE